



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 48/2022

--- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, ao abrigo do art.º 71.º, 75.º e 101.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, conforme estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, que:-----

- 1) É da responsabilidade dos proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias rodoviárias sob responsabilidade da Câmara Municipal, a proceder às seguintes ações:-----
 - a) Cortar as árvores que ameaçam desabamento ou queda para as referidas vias;-----
 - b) Remover árvores, troncos ou ramos que por efeito de queda se encontrem a obstruir a circulação rodoviária;-----
 - c) Cortar os troncos e ramos das árvores que pendem sobre as vias, reduzindo as condições de visibilidade do trânsito e a segurança pública;-----
 - d) Aparar, lateralmente, as sebes, arbustos ou árvores existentes nas extremas ou vedações que confinem com as plataformas das vias, de modo a garantir a visibilidade e circulação do trânsito, assim como a circulação pedonal em segurança.-----
- 2) Em caso de incumprimento das ações, serão os Serviços Camarários a proceder à execução desses trabalhos, com custas por conta dos respetivos proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer direitos sobre terreno. -----
- 3) Em caso de queda ou obstrução da via pública, da qual resultem danos pessoais ou materiais, os proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer outros direitos sobre o terreno ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos danos causados e, conseqüentemente, obrigados ao ressarcimento dos mesmos a título de indemnização.--
- 4) Decorre ainda do n.º 2 do art.º 5.º do Código da Estrada que os obstáculos eventuais sobre a via, que inibam ou prejudiquem o seu livre trânsito, devem ser sinalizados por aquele que lhe der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.-----
- 5) No caso de Sobreiro (*Quercus suber* L.) e Azinheira (*Quercus ilex* L.), bem como as árvores de interesse público, carecem de autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para a realização de abate ou desramação segundo a legislação específica para o efeito.-----
- 6) Realçam-se, os benefícios desta ação através da segurança na circulação rodoviária, agradecendo-se, antecipadamente, a colaboração e o empenho dos proprietários e demais titulares de direitos sobre os prédios confinantes com as vias.-----

---Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos locais de estilo habitual e publicados na página da Internet do Município (www.cm-ourem.pt). -----

--- Ourém, 03 de junho de 2022. -----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque